

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.203, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.203, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, **do Amazonas**, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A relevante contribuição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua tem sido reiteradamente reconhecida nesta Casa. Essa é a razão pela qual, ao longo dos anos, sua área de atuação tem sido gradualmente expandida, beneficiando um número crescente de pessoas.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.203, de 2020, dá continuidade a esse processo ao incluir as bacias hidrográficas dos estados de Minas Gerais e de Roraima na área de atuação da Codevasf.

SF/20423.07887-46

As bacias hidrográficas desses Estados apresentam diversos problemas que podem comprometer significativamente suas possibilidades de desenvolvimento sustentável. Trata-se, por exemplo, do lançamento de efluentes domésticos e industriais em cursos d'água, da ocupação das várzeas por atividades agrícolas e pecuárias e da captação irregular de mananciais superficiais e subterrâneos.

Problemas dessa natureza alcançam também o Estado do Amazonas, onde a gestão hídrica tem se revelando um dos principais desafios para a qualidade de vida de sua população. Por essa razão, propomos, nesta emenda, incluir também as bacias hidrográficas do Estado do Amazonas na área de atuação da Codevasf.


SF/20423.07887-46

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA